



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº :870

NATUREZA : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 24

AUTOR : VEREADOR CARLOS EDUARDO RANZI

Dispõe sobre a limitação máxima do valor de inscrição cobrado em concursos públicos municipais na cidade de Lajeado/RS e dá outras providências.

Parecer ao Projeto de Lei CM 24-03/2023

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei em tela, de iniciativa da ilustre Vereador Carlos Eduardo Ranzi, que intenta limitar o valor cobrado a título de inscrição aos concursos públicos para lotação de cargos junto ao Poder Público municipal.

Em que pese o intento valoroso da proposição, tem-se que o pleito padece de condições formais ao seguimento regular, à medida em que invade esfera cuja prerrogativa exclusiva compete ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que engloba os cargos inerentes aquele Poder.

A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, estabelece as matérias em que a iniciativa do processo legislativo é privativa do Presidente da República, sendo tal disciplina de observância obrigatória pelos Estados, no âmbito das respectivas Constituições Estaduais, bem como, por simetria, pelos Municípios junto às Leis Orgânicas. Assim dispõe a Constituição Federal:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – (...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

Tenha-se a Lei Orgânica:

Art. 39. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que dispõe sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração municipal ou aumento de sua remuneração;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

II - servidores públicos do Município, seu regime de trabalho, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)

HELY LOPES MEIRELLES[1], assim leciona sobre a questão:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Inegavelmente, o intento trazido pelo Projeto traz relação direta com os cargos do Poder Executivo, a quem a gerência compete exclusivamente ao Chefe daquele Poder. Incumbe a tal gestor a atribuição de realização do certame para ocupação das vagas, bem como a administração do mesmo, desde a criação até a lotação, passando pelos contratos necessários legalmente para a regular contratação, através de licitações ou dispensas, sendo os custos de tais operações (e seus devidos impactos orçamentários) inerentes a tal iniciativa exclusiva.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Assim, a matéria posta junto ao Projeto de Lei em análise estabelece, indevidamente, formas e meios organizacionais inerentes e privativos dos órgãos do Poder Executivo, a quem compete tal gestão.

Desse modo, **opina-se** pela inconstitucionalidade formal do presente Projeto, haja vista existência de vício de iniciativa.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de março de 2023.

Gustavo Heinen

Assessor Jurídico

OAB/RS 51.178



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/AB89ECDC>

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE		Autenticação
Protocolo 001105 de 28/03/2023 11:41:10		 AB89ECDC
Documento	Processo	
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GUSTAVO HEINEN

CPF: 890***.***34

Assinado em: 28/03/2023 11:41:04

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): e18085306f96078e45525fe61c9ce8881a15522ebab499ead3887f7da19d64b2

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.